

LEI N. 618 DE 30 DE MARÇO DE 1858

(LEI N. 19 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo é auctorizado a despendere dentro do credito de duzentos contos de réis, que lhe foi concedido para occorrer nos reparos precisos nas estradas ; em consequencia dos estragos n'ellas feitos pela estação pluvial, a quantia de vinte contos de réis com soccorros as victimas da innundação, produzida pela mesma estação.

Art. 2.º Fica igualmente auctorizado a despendere dentro do mesmo credito a quantia de dez contos de réis com o dessecamento dos pantanos existentes nos suburbios das povoações da provincia, principalmente das que se acham estabelecidas no litoral.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando o governo a despendere dentro do credito de duzentos contos de réis a quantia de trinta contos de réis com soccorros ás victimas da innundação pluvial e com dessecamento de pantanos existentes nos suburbios das povoações da provincia, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco Martins de Almeida* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil oito-centos e cincoenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 154 em 30 de Março de 1858.

*Francisco Martins de Almeida.*

